



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI COMPLEMENTAR N° 119/96, de 09 de dezembro de 1996.**

Acrece parágrafo ao Art. 23 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, alterado pela Lei Complementar nº 96/81, de 14 de dezembro de 1981, e altera redação do Art. 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, alterado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 54/85, de 28 de junho de 1985, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 18/87, de 27 de abril de 1987, pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 79/87, de 06 de outubro de 1987, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 82/87, de 15 de outubro de 1987, pelos Arts. 1º e 6º da Lei Complementar nº 110/91, de 26 de setembro de 1991, pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 172/91, de 16 de dezembro de 1991, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 176/91, de 17 de dezembro de 1991, pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 21/92, de 13 de março de 1992, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 38/92, de 22 de abril de 1992, pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 52/95, de 21 de agosto de 1995, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 23 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterado pela Lei Complementar nº 96/81, de 14 de dezembro de 1981, é acrescido do seguinte §:

“Art. 23. ....

**§ 5º** Os usos dos prédios não relacionados no “caput” do presente artigo serão analisados pelo setor competente.”

**Art. 2º** O Art. 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 54/85, de 28 de junho de 1985, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 18/87, de 27 de abril de 1987, pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 79/87, de 06 de outubro de 1987, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 82/87, de 15 de outubro de 1987, pelos Arts. 1º e 6º da Lei Complementar nº 110/91, de 26 de setembro de 1991, pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 172/91, de 16 de dezembro de 1991, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 176/91, de 17 de dezembro de 1991, pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 21/92, de 13

*4*  
*JL*  
*3*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

... de março de 1992, pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 38/92, de 22 de abril de 1992, pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 52/95, de 21 de agosto de 1995, passa a vigir com a seguinte redação:

" Art. 24. São vedadas as seguintes utilizações na :

ZR - 1.01 - Residencial do Grupo II, com exceção de residências coletivas, exceto nos terrenos com frente para a Av. Nicolau Becker;

Comercial, de qualquer grupo, com exceção de mercadinhos, padarias e confeitorias de pequeno porte, consultórios, laboratórios de análises, escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações e importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura);

Industrial, de qualquer grupo;

Construções com mais de dois pavimentos, exceto nos terrenos com frente para Av. Nicolau Becker.

ZR - 1.02 - Comercial dos Grupos II, III e IV;

Industrial dos Grupos II, III e IV;

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona.

ZR - 1.03 - Residencial do Grupo II, com exceção de residências coletivas, no seguinte perímetro: Rua Marcílio Dias, Rua Bagé, Rua Cuiabá, Rua Aracajú, Rua Recife, Av. Coronel Travassos e Rua São Francisco de Paula, exceto nos terrenos com frente para a Rua Marcílio Dias e Av. Coronel Travassos;

Comercial, de qualquer grupo, com exceção de escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações, importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura), no seguinte perímetro: Rua Marcílio Dias, Rua Bagé, Rua Cuiabá, Rua Aracajú, Rua Recife, Av. Coronel Travassos e Rua São Francisco de Paula e dos Grupos II, III e IV no restante da Zona;

Industrial, de qualquer grupo, no seguinte perímetro: Rua Marcílio Dias, Rua Bagé, Rua Cuiabá, Rua Aracajú, Rua Recife;

*f* *2*  
*g*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

Av. Coronel Travassos e Rua São Francisco de Paula e dos Grupos II, III e IV no restante da Zona;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro: Rua Marcílio Dias, Rua Bagé, Rua Cuiabá, Rua Aracajú, Rua Recife, Av. Coronel Travassos e Rua São Francisco de Paula, exceto nos terrenos com frente para a Rua Marcílio Dias e Av. Coronel Travassos.

ZR - 2.01 - Industrial dos Grupos II, III e IV.

ZR - 2.02 - Comercial, de qualquer grupo, com exceção de mercadinhos, padarias e confeitorias de pequeno porte, escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações, importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura), no seguinte perímetro: Rua Bento Manoel, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua São Roque, Rua Barão do Rio Branco, Rua 15 de Novembro, Av. Pedro Adams Filho, Rua Capitão Montanha, Rua Carlos de Laet e Rua Barros Cassal, excetuando-se os terrenos com frente para a Rua Bento Manoel e Av. Pedro Adams Filho;

Industrial, de qualquer grupo, no seguinte perímetro: Rua Bento Manoel, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua São Roque, Rua Barão do Rio Branco, Rua 15 de Novembro, Av. Pedro Adams Filho, Rua Capitão Montanha, Rua Carlos de Laet e Rua Barros Cassal, excetuando-se os terrenos com frente para a Rua Bento Manoel e Av. Pedro Adams Filho;

Industrial dos Grupos II, III e IV no restante da Zona;

Construções com mais de dois pavimentos na área urbana contida no seguinte perímetro: Rua Henrique Dunant, Rua Barão do Rio Branco, Rua São Roque, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua Bento Manoel, Rua Bento Gonçalves, Rua Araújo Viana, Rua São Fernando e Av. Pedro Adams Filho, excetuando-se os

4  
J  
S  
E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

terrenos com frente para as ruas Bento Gonçalves, Araújo Viana, São Fernando e Av. Pedro Adams Filho.

**ZR - 2.03 - Industrial dos Grupos II, III e IV.**

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona, excetuando-se os terrenos com frente para as ruas Joaquim Pedro Soares, Bento Gonçalves, São Luiz Gonzaga (entre as ruas Joaquim Pedro Soares e Andrade Neves) e Araújo Viana.

**ZR - 2.04 - Residencial do Grupo II, com exceção de residências coletivas, no seguinte perímetro: Rua Caxambú, Rua João Capistrano de Abreu, prolongamento Oeste da Rua Henrique Eltz Neto, Rua Henrique Eltz Neto, linha imaginária do prolongamento da Rua Frederico Mentz, Rua Frederico Mentz e Rua Ibirubá;**

Industrial dos Grupos III e IV em toda a Zona;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro: Rua Caxambú, Rua João Capistrano de Abreu, prolongamento Oeste da Rua Henrique Eltz Neto, Rua Henrique Eltz Neto, linha imaginária do prolongamento da Rua Frederico Mentz, Rua Frederico Mentz e Rua Ibirubá.

**ZR - 2.05 - Industrial dos Grupos III e IV.**

**ZR - 2.06 - Industrial dos Grupos II, III e IV;**

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona.

**ZR - 2.07 - Industrial dos Grupos III e IV;**

Construções com mais de dois pavimentos em toda a zona, excetuando-se os terrenos com frente para as ruas Bartolomeu de Gusmão e Sapiranga.

**ZR - 2.08 - Industrial dos Grupos III e IV;**

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona, excetuando-se os terrenos com frente para as ruas Sapiranga e Guia Lopes.

4  
J  
2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5

ZR - 2.09 - Residencial do Grupo II, com exceção de residências coletivas, no seguinte perímetro: Rua João Hennemann, Rua Dr. Karl W. Schinke e Av. Coronel Travassos;

Comercial dos Grupos III e IV no seguinte perímetro: Rua João Hennemann, Rua Dr. Karl W. Schinke e Av. Coronel Travassos; Industrial dos Grupos I, II, III e IV no seguinte perímetro: Rua João Hennemann, Rua Dr. Karl W. Schinke e Av. Coronel Travassos;

Industrial dos Grupos II, III e IV no restante da Zona;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro: Rua Recife, Av. Coronel Travassos, Rua João Hennemann, Rua Dr. Karl W. Schinke, Av. Coronel Travassos, Rua Bento Gonçalves, Rua Alberto Torres, Rua João H. Biondi, Rua Osvaldo Aranha e Rua Aracajú, excetuando-se os terrenos com frente para a Rua Bento Gonçalves.

ZR - 2.10 - Residencial do Grupo II, com exceção de residências coletivas, no seguinte perímetro: Rua Pedro Petry, Rua Dr. João D. Hillebrand, Rua Cel. Jacob Kroeff Filho, escadaria localizada ao Norte da Rua Cel. Jacob Kroeff Filho e Av. Coronel Travassos; Comercial dos Grupos II, III e IV no seguinte perímetro: Rua Pedro Petry, Rua Dr. João D. Hillebrand, Rua Cel. Jacob Kroeff Filho, escadaria localizada ao Norte da Rua Cel. Jacob Kroeff Filho e Av. Coronel Travassos;

Industrial dos Grupos I, II, III e IV no seguinte perímetro: Rua Pedro Petry, Rua Dr. João D. Hillebrand, Rua Cel. Jacob Kroeff Filho, escadaria localizada ao Norte da Rua Cel. Jacob Kroeff Filho e Av. Coronel Travassos;

Industrial dos Grupos II, III e IV no restante da Zona;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro: Av. Coronel Travassos, Rua Dr. Karl W. Schinke, Rua Pedro

4  
J  
3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

6

Petry, Rua Dr. João D. Hillebrand, Rua Horizontina, divisas Sul e Oeste do Parque Floresta Imperial, Av. Coronel Travassos, Rua Onofre Pires, Rua Formosa, Rua Luiz de Brito, Rua Carumbé, Rua Sargento Abreu, Rua Alberto Torres e Rua Bento Gonçalves, excetuando-se os terrenos com frente para Rua Bento Gonçalves.

ZR - 2.11 - Industrial do Grupo III.

ZR - 2.12 - Industrial do Grupo III.

ZR - 2.13 - Comercial dos Grupos III e IV no seguinte perímetro: Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira, Rua Guarujá, Rua Caçador e Rua Tapes, excetuando-se os terrenos com frente para a Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira;

Industrial, de qualquer grupo, no seguinte perímetro: Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira, Rua Guarujá, Rua Caçador e Rua Tapes, excetuando-se os terrenos com frente para a Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira;

Industrial dos Grupos III e IV no restante da Zona;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro: Rua Cruz Alta, BR-116, Rua Gutemberg e Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira, excetuando-se os terrenos com frente para a Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro: Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira, Rua Guarujá, Rua Caçador e Rua Tapes, excetuando-se os terrenos com frente para a Av. Ver. Adão Rodrigues de Oliveira.

ZR - 2.14 - Residencial do Grupo II, com exceção de residências coletivas, escolas, bibliotecas e museus;

Comercial, de qualquer grupo, com exceção de escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações e importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura), no seguinte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

7

perímetro: Rua Barão de Cambaí, Rua Inconfidentes, Rua Osório, Rua Estância Velha, Rua Tobias Barreto, Rua Estrela, linha imaginária no prolongamento da Rua Emancipação, Rua Emancipação, Rua Epitácio Pessoa, Rua São Gabriel e BR-116; Industrial, de qualquer grupo, no seguinte perímetro: Rua Barão de Cambaí, Rua Inconfidentes, Rua Osório, Rua Estância Velha, Rua Tobias Barreto, Rua Estrela, linha imaginária no prolongamento da Rua Emancipação, Rua Emancipação, Rua Epitácio Pessoa, Rua São Gabriel e BR-116; Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona.

### ZR - 2.15 - Industrial dos Grupos III e IV;

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona, excetuando-se os terrenos com frente para as ruas José do Patrocínio e Boa Saúde.

### ZR - 2.16 - Residencial do Grupo II, com exceção de residências coletivas, escolas, bibliotecas e museus, exceto nos terrenos com frente para a Rua Marcílio Dias, Rua Bento Gonçalves, Rua Joaquim Nabuco e Av. Dr. Maurício Cardoso;

Comercial, de qualquer grupo, exceto bares, restaurantes, "dancings", escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações e importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura);

Industrial de qualquer grupo;

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona, exceto nos terrenos com frente para a Rua Marcílio Dias, Rua Bento Gonçalves, Rua Joaquim Nabuco e Av. Dr. Maurício Cardoso.

### ZR - 2.17 - Industrial do Grupo III.

### ZR - 2.18 - Industrial dos Grupos II, III e IV;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona,  
exceto nos terrenos com frente para Rua São Nicolau.

ZC - 1.01 - Comercial dos Grupos III e IV;

Industrial dos Grupos II, III e IV.

ZC - 2.01 - Industrial dos Grupos III e IV.

ZC - 2.02 - Industrial dos Grupos III e IV.

ZC - 2.03 - Industrial dos Grupos III e IV;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro:

Rua Almirante Barroso, Rua Quintino Bocaiúva, Rua Mal.  
Floriano, Rua General Osório, Rua Santos Pedroso, Av. Victor  
H. Kunz, Rua Gal. Daltro Fº, Av. Dr. Maurício Cardoso e Rua  
Joaquim Nabuco, com exceção dos terrenos com frente para a  
Rua Joaquim Nabuco e Av. Victor H. Kunz.

ZC - 2.04 - Industrial dos Grupos III e IV;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro:

Av. Victor H. Kunz, Rua Engº Jorge Schury e Rua Gal. Daltro  
Fº, com exceção dos terrenos com frente para a Av. Victor H.  
Kunz.

ZC - 2.05 - Industrial dos Grupos III e IV.

ZC - 2.06 - Industrial dos Grupos III e IV.

ZC - 2.07 - Industrial dos Grupos II, III e IV.

ZC - 2.08 - Industrial dos Grupos III e IV.

ZC - 2.09 - Industrial dos Grupos III e IV.

ZC - 2.10 - Industrial dos Grupos III e IV.

ZC - 2.11 - Industrial dos Grupos II, III e IV;

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona,  
exceto os terrenos com frente para a Rua Rincão.

ZI - 1.01 - Comercial do Grupo IV.

ZI - 1.02 - Comercial do Grupo IV.

ZI - 1.03 - Comercial do Grupo IV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

...

ZI - 1.04 - Comercial do Grupo IV.

ZI - 1.05 - Residencial de qualquer grupo, exceto templos e cemitérios;

Comercial de qualquer grupo;

Industrial do Grupo I;

Industrial do Grupo II, exceto indústrias de aglomerados;

Industrial do Grupo III, exceto pedreiras, parque de reciclagem e compostagem de lixo (usina), aterro sanitário e de resíduos industriais perigosos.

ZI - 2.01 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.02 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.03 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.04 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.05 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.06 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.07 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.08 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.09 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.10 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.11 - Industrial do Grupo III;

Construções com mais de dois pavimentos no seguinte perímetro:

Rua Rio Branco, Rua Rio Negro, Rua Rio Capivari, Rua Rio Taquari e Rua Rio das Antas.

ZI - 2.12 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.13 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.14 - Industrial do Grupo III.

Construções com mais de dois pavimentos em toda a Zona, excetuando-se os terrenos com frente para a Rua Rincão.

ZI - 2.15 - Industrial do Grupo III.

ZI - 2.16 - Industrial do Grupo III.

...

*F* *J* *S*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

10

ZE - 1.01 - Comercial dos Grupos II, com exceção de clubes, associações e órgãos públicos, e III;

Industrial de qualquer grupo.

ZE - 1.02 - Comercial dos Grupos II, com exceção de clubes, associações e órgãos públicos, e III;

Industrial de qualquer grupo.

ZE - 1.03 - Comercial dos Grupos II, com exceção de clubes, associações e órgãos públicos, e III;

Industrial de qualquer grupo.

ZE - 1.04 - Comercial dos Grupos II, com exceção de clubes, associações e órgãos públicos, e III;

Industrial de qualquer grupo.

ZE - 1.05 - Comercial dos Grupos II, com exceção de clubes, associações e órgãos públicos, e III;

Industrial de qualquer grupo

ZE - 2.01 - Residencial dos Grupos I e II;

Comercial dos Grupos I, II, III e IV;

Industrial dos Grupos I, II, III e IV.

ZE - 2.02 - Comercial dos Grupos II, III e IV;

Industrial dos Grupos I, II e III.

**§ 1º** A Zona Especial Dois Ponto Um - ZE-2.1 passa a constituir Zona de Preservação Ambiental, nos termos do Código Florestal Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

**§ 2º** Para efeitos do que dispõe o inciso VII do Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, encosta e topo de morro são as áreas compreendidas e protegidas pelo “caput” do presente artigo.

**§ 3º** À limitação prevista no § anterior não são considerados os sótãos, os mezaninos e os subsolos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei Complementar nº 54/85, de 28 de junho de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

11

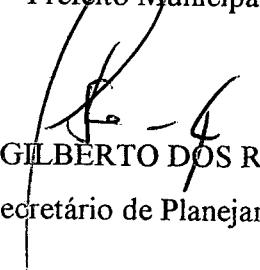
... 1985, a Lei Complementar nº 18/87, de 27 de abril de 1987, o Art. 2º da Lei Complementar nº 79/87, de 06 de outubro de 1987, a Lei Complementar nº 82/87, de 15 de outubro de 1987, a Lei Complementar nº 49/89, de 07 de julho de 1989, a Lei Complementar nº 50/89, de 07 de julho de 1989, a Lei Complementar nº 96/89, de 20 de setembro de 1989, a Lei Complementar nº 186/89, de 22 de dezembro de 1989, a Lei Municipal nº 73/90, de 03 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 21/91, de 23 de abril de 1991, os Arts. 1º e 6º da Lei Complementar nº 110/91, de 26 de setembro de 1991, os Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 172/91, de 16 de dezembro de 1991, a Lei Complementar nº 176/91, de 17 de dezembro de 1991, a Lei Municipal nº 21/92, de 13 de março de 1992, a Lei Complementar nº 38/92, de 22 de abril de 1992, a Lei Complementar nº 04/93, de 12 de fevereiro de 1993, e o Art. 2º da Lei Complementar nº 52/95, de 21 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 1996.



ELIO ANTONIO GIACOMET

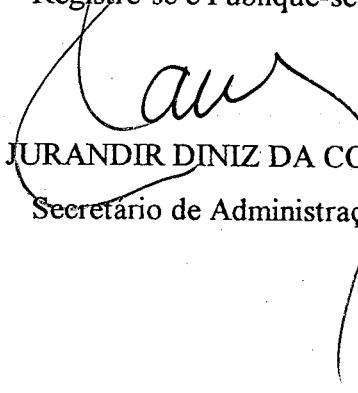
Prefeito Municipal



GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.



JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração